

Lei nº 49/65

Dispõe sobre qualificação ao secretário da Junta de alistamento militar.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma qualificação mensal de R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) ao Secretário da Junta de alistamento militar.

Art 2º: A título de designação transitória, a partir do mês de maio, inclusive, fica reconhecida a despesa decorrente do serviço militar no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, fazendo-se a reclassificação nos termos da presente lei.

Art 3º: Para ocorrer às despesas a que esta lei se refere, até o término do corrente exercício de 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos,

decendo inclusive na proposta orçamentária para 1966, a datação necessária, no respectivo Serviço.

Art 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de novembro de 1965

a) Odilon Martins Torres

Lincoln Mota Moreira